

Notícia de Fato 07/2024

SIMP 000117-095/2023

RECOMENDAÇÃO N° 02/2025

- Descrição do objeto: fornecimento de cestas básicas a idoso em estado de necessidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, conforme disposto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, conforme preceitua o artigo 203 da Constituição Federal, tendo como objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003) estabelece em seu artigo 2º que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o teor do procedimento simp nº000117-095/2023 o qual relata solicitação do idoso JOSÉ SOARES DE ALMEIDA, de 83 anos de idade, requerendo auxílio da Secretaria de Assistência Social através do fornecimento de cesta básica.

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

- **RECOMENDAR à Secretária Municipal de Assistência Social de São Raimundo Nonato/PI o fornecimento regular, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de cestas básicas ao Sr. JOSÉ SOARES DE ALMEIDA, garantindo-lhe a devida assistência alimentar, evitando-se a descontinuidade do serviço, sob pena de responsabilização civil.**

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Esta recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais que se mostrem cabíveis, em sua máxima extensão.

Caso haja qualquer impedimento para o cumprimento desta Recomendação, apresente justificativa detalhada e as medidas alternativas adotadas para garantir o direito à alimentação do referido idoso.

PRAZO: 48 horas, após as quais deverão ser informadas ao Ministério Público Estadual as providências adotadas para o cumprimento da recomendação.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí.

aimundo Nonato/PI.



Datado e assinado eletronicamente.

DIEGO DE OLIVEIRA MELO

Promotor de Justiça

